

INSTRUÇÃO NORMATIVA SL Nº 021/2023

Publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Ano 12 nº 3023, em 29/06/2023

INSTITUI AS POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

A **Controladoria Interna Legislativa** do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Juara, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.909 de 26 de dezembro de 2007, em seu art. 6º e a **Presidente do Poder Legislativo Municipal**, conforme Regimento Interno em seus arts. 30 e 31, sendo autoridade responsável pelos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Juara;

Considerando o disposto na Constituição Federal, e Resolução nº 111/2010 da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos de controles interno no intuito de disciplinar o uso de imagens e publicidade dos atos da Câmara Municipal de Juara;

Considerando a necessidade de procedimentos administrativos para evitar mau uso, possibilitando a apuração de responsabilidade por quaisquer destas ocorrências;

RESOLVE:

A Comunicação Social da Câmara Municipal de Juara deve cumprir os requisitos estabelecidos que seguem:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comunicação Social da Câmara Municipal de Juara é regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência e transparência.

Parágrafo único. As Redes Sociais do órgão são compostas por:

Site: www.juara.mt.leg.br

Facebook: @camarajuara

Instagram: @camarajuara

Youtube: @camaradejuara

Tiktok: @camarajuara

Twitter: @camarajuara

Art. 2º As balizas fundamentais da Comunicação Social da Câmara Municipal de Juara são a defesa do interesse público e a isonomia entre os mandatos parlamentares, adotando sempre medidas de equidade, ponderadas pelos critérios de noticiabilidade e pelo vínculo institucional.

Art. 3º A presente instrução adota os seguintes conceitos básicos:

I - vínculo institucional: é a propriedade que os fatos atinentes à Câmara adquirem ao serem decorrentes de:

- a)** documento presente no Sistema de Proposições Legislativas;
- b)** manifestação pública proferida em ambiente oficial (reunião de comissão, sessão plenária, sessão solene, audiências e reuniões expressamente ratificadas pela Mesa Diretora ou Comissão Permanente, Temporária e Especial, conforme o caso);
- c)** representação oficial da instituição em eventos externos;
- d)** assuntos relevantes de interesse do público interno.

II - critérios de noticiabilidade: são elementos que ajudam o Assessor de Comunicação e Publicidade a reconhecer a importância dos acontecimentos, a estabelecer alternativas e a fazer escolhas com base em critérios técnicos.

Parágrafo único. Serão adotados como critérios de noticiabilidade os valores-notícia de notoriedade (relevância das pessoas ante o contexto geral do fato), a proximidade (prevalência dos fatos atinentes geográfica e culturalmente do público-alvo da Câmara), a relevância (prioridade aos acontecimentos que impactam mais a vida das pessoas), a novidade, a atualidade, a notabilidade (preferência por fatos concretos a ideias), a controvérsia, a infração e o inesperado.

Art. 4º A gestão do Portal da Câmara fica dividida em cinco áreas:

I - infraestrutura, de responsabilidade das Secretarias da Câmara junto a assessoria de tecnologia;

II - portal da transparência, de responsabilidade da Ouvidoria;

III - transmissões ao vivo, de responsabilidade da Empresa Terceirizada/Contratada pela Câmara;

IV - agenda da Presidência, de responsabilidade do(a) Presidente ocupante do cargo ou assessor (a) por ele designado;

V - conteúdo, de responsabilidade da Assessoria de Comunicação e Publicidade.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

Seção I

Da Cobertura Jornalística

Art. 5º A cobertura das sessões plenárias, das sessões solenes, das reuniões de comissões, das audiências públicas, das visitas à Presidência e dos eventos oficiais externos é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação e Publicidade.

Art. 6º A cobertura jornalística para fins de comunicação institucional produzirá conteúdo dos seguintes tipos:

I - notícias: caracterizadas pela abordagem mais aprofundada de um tema, ou seja, mais extensas e detalhadas;

II - notas: caracterizadas pelo registro objetivo do tema, ou seja, mais curtas e enxutas;

III - entretítulos: títulos que subdividem uma notícia, caracterizados por um texto breve, abordando assunto agrupado na notícia por semelhança temática ou por fato gerador.

Parágrafo único. Todo conteúdo gerado a partir da cobertura jornalística, será publicado no Portal da Câmara, enviado por e-mail e distribuído por outros canais digitais, conforme disposto na Seção IV desta normativa.

Art. 7º A cobertura dos eventos contará com a presença do Assessor de Comunicação e Publicidade e/ou do Assessor Parlamentar do quadro de servidores da Câmara, sempre que convocados.

Subseção I **Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias**

Art. 8º Para cada Sessão Ordinária ou Extraordinária a Assessoria de Comunicação e Publicidade produzirá um ou mais conteúdos, a depender dos critérios de noticiabilidade dos temas debatidos, das proposições deliberadas, aprovadas e das condições de trabalho do dia.

Art. 9º A produção de conteúdo relacionado às Sessões Ordinárias e Extraordinárias observará as seguintes divisões editoriais, conforme a conveniência, podendo combinar dois tipos ou mais:

I - projetos de iniciativa do Executivo e de iniciativa do Legislativo;

II - proposições aprovadas e rejeitadas;

III - proposições com semelhança temática;

IV - por relevância, considerando a tônica da discussão em plenário; e

V - por critérios de noticiabilidade, atentando-se ao contexto do momento.

Art. 10. Das manifestações dos vereadores no Pequeno Expediente a Assessoria de Comunicação e Publicidade produzirá preferencialmente notas, podendo optar por produzir notícias se um mesmo assunto for discutido por quatro ou mais vereadores ou se o tema atender critérios de noticiabilidade e flagrante interesse público.

Art. 11. Dos projetos inseridos na Ordem do Dia para discussão em primeira fase de votação, a Assessoria de Comunicação e Publicidade produzirá Notícias.

Art. 12. Dos projetos inseridos na Ordem do Dia para discussão em segunda ou única fase de votação, eles serão preferencialmente reunidos em uma só Notícia ou Nota.

Art. 13. Das proposições deliberadas na fase de pareceres nas Comissões, a Assessoria de Comunicação e Publicidade produzirá notícias agrupadas, em conformidade com os pareceres de aprovação e/ou rejeição, conforme os critérios de noticiabilidade.

Art. 14. Das manifestações dos vereadores no Grande Expediente e nas Considerações Finais a Assessoria de Comunicação e Publicidade produzirá preferencialmente Notas, podendo optar por produzir Notícias se um mesmo assunto for discutido por quatro ou mais vereadores ou se o tema atender critérios de noticiabilidade e flagrante interesse público.

Art. 15. Nas hipóteses de suspensão da sessão ordinária para explanação de convidado, convocação de Secretário Municipal, Diretor Municipal e/ou Presidente de autarquias, ou na Tribuna Livre, a Assessoria de Comunicação e Publicidade poderá produzir Notícia, quando se tratar de prestação de contas, apresentação de projeto, manifestação sobre relevante acontecimento público e afins, ou Nota, quando se tratar de breve saudação, convite para evento, agradecimento público.

Parágrafo único. Suspensões para pronunciamento em discussão de proposição serão consideradas dentro da reportagem principal correspondente, em qualquer fase da Ordem do Dia.

Subseção II **Da Sessão de eleição da Mesa Diretora**

Art. 16. Da Sessão de eleição da Mesa Diretora, a Assessoria de Comunicação e Publicidade produzirá uma ou mais notícias.

Art. 17. Nas Sessões de eleição da Mesa Diretora, a Assessoria de Comunicação e Publicidade poderá fazer entrevista com as Chapas inscritas e produzirá notícia em resumo da sessão e dos membros eleitos.

Subseção III **Das Reuniões de Comissões**

Art. 18. De cada reunião de comissão permanente, a Assessoria de Comunicação e Publicidade poderá produzir uma ou mais Notícias com foco nas deliberações de pareceres nos projetos e nas ações de fiscalização realizadas, além das convocações e oitivas, quando houver.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação e Publicidade poderá reunir os resultados de duas ou mais reuniões de comissão em uma só Notícia.

Art. 19. Todos os pareceres em projetos levados à deliberação nas reuniões serão citados expressamente com indicação do respectivo número de processo, a tramitação posterior, se aplicável, e a conclusão aprovada e/ou rejeitada.

Art. 20. A participação de convidados nas reuniões das comissões permanentes poderá gerar Citação na Notícia, Entretítulo ou Notícia particularizada, a depender do critério de noticiabilidade.

Art. 21. Das Comissões Temporárias, a Assessoria de Comunicação e Publicidade produzirá ao menos uma Notícia por ocasião de sua instalação, eleição de presidentes e relatores, uma Notícia semestral de balanço das atividades realizadas e uma Notícia por ocasião do relatório final.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação e Publicidade poderá produzir conteúdo a cada reunião realizada a depender do critério de noticiabilidade.

Subseção IV

Das Reuniões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 22. De cada reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para instauração, instrução e deliberação de Processo Ético Disciplinar, a Assessoria de Comunicação e Publicidade produzirá conteúdo, preferencialmente no formato de Notícia.

Art. 23. Os conteúdos produzidos acerca dos Processos Ético Disciplinares receberão *tag* específica, e o conteúdo será publicado no Portal da Câmara Municipal em separado.

Art. 24. Etapas anteriores à abertura de Processos Ético Disciplinares, como a realização de sindicâncias e o recebimento de denúncias e representações, serão registradas preferencialmente em Notícia, desde que haja a oficialização do procedimento em documento público ou registro em Sessão Plenária.

Subseção V

Das Comissões Parlamentares de Inquéritos

Art. 25. As Comissões Parlamentares de Inquérito instaladas receberão página especial no Portal da Câmara, local em que serão publicadas todas as informações relevantes sobre sua atuação.

Art. 26. Das reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito a Assessoria de Comunicação e Publicidade produzirá conteúdo, preferencialmente no formato de Notícia.

Art. 27. Os conteúdos produzidos acerca das Comissões Parlamentares de Inquérito receberão *tag* específica e o conteúdo será publicado no Portal da Câmara Municipal em separado.

Subseção VI

Das Disposições Comuns Aplicáveis à Cobertura das Comissões e Conselhos

Art. 28. A cobertura jornalística de diligências externas realizadas a qualquer tempo, pelas comissões permanentes, temporárias ou Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, deverá ser solicitada à Secretaria Legislativa pela Assessoria de Comunicação e Publicidade por escrito, através de Comunicação Interna (C.I.) ou no e-mail oficial da Secretaria Legislativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Casos urgentes, devidamente justificados, poderão ser atendidos se solicitados em prazo inferior ao disposto no *caput*, desde que autorizado pelo Presidente (a) da Câmara Municipal.

Subseção VII Das Audiências Públicas

Art. 29. Das Audiências Públicas a Assessoria de Comunicação e Publicidade poderá produzir um ou mais conteúdos a depender da iniciativa, se individual ou de colegiado, e da obrigatoriedade legal ou não de sua realização.

Art. 30. A Assessoria de Comunicação e Publicidade priorizará a cobertura das audiências públicas exigidas em lei, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual (PPA), Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária, Planta de Valores Genérica, das prestações de contas quadrimestrais da Secretaria Municipal da Saúde, das quais produzirá uma ou mais Notícias.

Art. 31. Das audiências públicas de iniciativa de um ou mais vereadores a Coordenadoria de Comunicação e Publicidade poderá produzir conteúdo a depender dos critérios de noticiabilidade dos temas debatidos e das condições de trabalho do dia.

Subseção VIII Das Sessões Solenes

Art. 32. Das sessões solenes de entrega de títulos, posse do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aquelas cuja realização tenha sido aprovada em Plenário, a Assessoria de Comunicação e Publicidade produzirá uma ou mais Notícias.

Parágrafo único. Para a produção de conteúdo a que se refere o *caput*, não serão obrigatoriamente realizadas entrevistas com homenageados ou convidados das respectivas sessões, com exceção da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, e da eleição e Posse da Mesa Diretora, os quais serão entrevistados para complementação da Notícia.

Subseção IX Das Frentes Parlamentares

Art. 33. Das reuniões das Frentes Parlamentares a Coordenadoria de Comunicação e Publicidade produzirá ao menos uma Notícia por ocasião de sua instalação e uma Notícia semestral de balanço das atividades realizadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação e Publicidade poderá produzir conteúdo a cada reunião realizada, bem como de suas agendas externas, a depender do critério de noticiabilidade.

Subseção X Das Visitas Institucionais

Art. 34. As visitas institucionais à Presidência, bem como as visitas institucionais externas por ela realizadas e que demandem cobertura, deverão ser solicitadas à Assessoria de Comunicação e Publicidade, através de Comunicação Interna, pela assessoria da Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Casos urgentes poderão ser atendidos imediatamente, desde que haja disponibilidade de equipe.

Art. 35. Das coberturas das visitas institucionais, a Assessoria de Comunicação e Publicidade produzirá conteúdo, no formato de Nota ou Notícia, a depender do critério de noticiabilidade.

Seção II Do Conteúdo do Portal da Câmara na Internet

Art. 36. Cabe exclusivamente à Assessoria de Comunicação e Publicidade, a supervisão, a organização e a atualização do conteúdo publicado no Portal, devendo ser observada nesta tarefa a sinergia com os demais setores do Legislativo.

Parágrafo único. Às informações referentes ao mandato, deve conter as biografias dos vereadores, dentro dos parâmetros definidos pela Assessoria de Comunicação e Publicidade junto com a Secretaria Legislativa.

Art. 37. Para a seleção das notícias destacadas serão considerados os critérios de noticiabilidade.

Art. 38. As sugestões de criação de páginas especiais no Portal deverão ser solicitadas pelas áreas interessadas através de Comunicação Interna à Assessoria de Comunicação e Publicidade e deferidas pela Presidência do Legislativo.

Art. 39. As erratas a serem publicadas deverão incluir uma explicação, no início da notícia, com o dia e o horário da alteração, uma breve explicação do que foi alterado e a justificativa para a mudança.

Parágrafo único. Se a Assessoria de Comunicação e Publicidade julgar relevante, o conteúdo será enviado ao mailing da imprensa com a indicação da correção do erro.

Art. 40. Banners podem ser publicados no Portal da Câmara em destaque, no topo da página, nas hipóteses de campanhas mais abrangente ou para chamar a atenção a evento ou reportagem especial atemporal.

Seção III **Do Registro Fotográfico**

Art. 41. É de responsabilidade da Assessoria de Comunicação e Publicidade, o registro fotográfico de todos os eventos da Câmara Municipal de Juara, os quais as coberturas são de sua responsabilidade, em todos os termos desta Instrução Normativa.

Art. 42. A escala de trabalho dos profissionais para registro fotográfico será definida por grau de importância e urgência, na seguinte ordem:

- I** - Sessões Solenes de Posse;
- II** - Sessões Plenárias Ordinárias, Especiais e Extraordinárias;
- III** - Sessões Solenes;
- IV** - Audiências Públicas;
- V** - Reuniões de Comissões; e
- VI** - Demais Coberturas Institucionais.

Art. 43. Os registros fotográficos ficarão disponíveis em alta resolução na Assessoria de Comunicação e Publicidade, separadas por álbuns, devidamente nomeados e organizados em ordem cronológica, de onde poderão ser baixadas e utilizadas por quaisquer interessados, desde que com a referência ao fotógrafo responsável e à Câmara, sob pena de responsabilização por ofensa ao direito autoral.

Seção IV **Da Presença da Câmara nas Redes Sociais**

Art. 44. A Câmara Municipal de Juara estará presente nas redes sociais conforme análise de comportamento do mercado de comunicação e usabilidade dos usuários, desde que sejam conteúdos institucionais e de relevância social, e que haja compatibilidade entre os conteúdos produzidos, podendo assim inativar contas que já existam ou aderir a novas redes.

Art. 45. Vereadores que tenham conta nas redes sociais em que a Câmara esteja presente, serão mencionados nas postagens, assim como demais contas que forem citadas em pronunciamentos, debates e votações que tiverem a cobertura da Assessoria de Comunicação e Publicidade.

Art. 46. A Câmara, nas redes sociais em que esteja presente, seguirá exclusivamente vereadores com mandato, prefeito e vice-prefeito no exercício do mandato, as contas oficiais da Prefeitura de Juara e do Governo do Estado de Mato Grosso, contas de outros poderes legislativos, as agências de notícias do Senado e da Câmara dos Deputados, Poder Judiciário, imprensa local e imprensa nacional.

Art. 47. A identidade visual das contas e das postagens da Câmara nas redes sociais deverá seguir padrão definido pela Assessoria de Comunicação e Publicidade, com autorização da Presidência.

Art. 48. Questionamentos recebidos pelas redes sociais serão encaminhados ao setor responsável para que, depois de consultados, sejam respondidos, desde que haja possibilidade de diálogo.

Art. 49. Insultos, expressões de ódio e discriminação, ameaças, calúnias, *spam*, manifestações partidárias e outros conteúdos alheios ao tema da atividade recebidos nas redes e que não se enquadram como participação legítima, serão deletados.

Art. 50. A insistência de um seguidor no discurso agressivo acarretará sua restrição.

Subseção I **Da Presença da Câmara no *Twitter***

Art. 51. A Assessoria de Comunicação e Publicidade divulgará no *Twitter*, em tempo real, os debates das sessões plenárias, priorizando as discussões sobre assuntos de interesse público, como projetos de lei, decretos, resoluções, requerimentos, indicações e moções, aprovados na ordem do dia.

Art. 52. Os recortes das sessões plenárias divulgados no *Twitter*, dependerão dos critérios de noticiabilidade.

Art. 53. Eventualmente, e de acordo com a rotina da Assessoria de Comunicação e Publicidade e da relevância da agenda legislativa, outras atividades poderão ter a cobertura em tempo real, bem como conteúdos e vídeos produzidos para as demais redes sociais relacionados a campanhas institucionais e coberturas especiais.

Art. 54. Informações de utilidade pública poderão ser compartilhadas e tuitadas ou retuitadas, sempre que essas sejam de origem de órgãos públicos oficiais.

Art. 55. Publicações que mencionem a Câmara poderão ser respondidos ou até retuitados, se neles não houver insultos, expressões de ódio e discriminação, ameaças, calúnias, manifestações partidárias e outros conteúdos que são alheios ao trabalho legislativo e democrático.

Subseção II **Da Presença da Câmara no *Instagram e Facebook***

Art. 56. A Assessoria de Comunicação e Publicidade publicará conteúdos no *Instagram e facebook*, seguindo critérios de noticiabilidade, nos seguintes formatos:

I - no *Feed*, serão publicados projetos de leis aprovados em segunda ou única fase de votação, convites de audiências públicas, e campanhas de conscientização, educação política, proposituras em geral aprovadas em plenário com repercussão na mídia ou que foram destaque no Portal da Câmara a critério da Assessoria de Comunicação e Publicidade, diligências especiais externas, atividades especiais promovidas pela Câmara, acompanhamento de casos na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, falecimento de vereadores, ex-vereadores e lideranças políticas importantes na cidade, atividades oficiais

do Legislativo, Ouvidoria, Procuradoria, fotos da cidade, divulgação do PPA, LDO e LOA quando estiverem em fase de debate no Legislativo e CPI's, ou seja, todas as atividades ligadas diretamente à esta Casa de Leis, normatizadas nesta Instrução.

II - nos *Stories*, local em que serão publicados agenda do dia do plenário, bastidores, entrevistas com os vereadores autores dos projetos de destaque que estão sendo votados na semana em plenário, entrevista com secretários municipais que venham prestar contas na Câmara, Tribunais Livres, projetos aprovados em primeira, segunda ou única fase de votação, agenda de audiências públicas, complemento de campanhas de conscientização divulgadas no *feed*, projetos de lei em tramitação, pareceres de projetos nas comissões permanentes e/ou pareceres conclusivos de comissões temporárias, notícias do Portal, atividades especiais promovidas pela Câmara, acompanhamento de casos no Conselho de Ética, CPI's e demais notas e notícias normatizadas por esta Instrução.

Art. 57. Postagens que mencionem a Câmara não serão repostadas, ressalvadas aquelas oriundas de órgãos públicos oficiais, a critério da Assessoria de Comunicação e Publicidade, após consulta junto ao setor responsável pelo conteúdo da notícia, desde que autorizadas pela Presidência.

Subseção III **Da Presença da Câmara no TikTok**

Art. 58. A Assessoria de Comunicação e Publicidade publicará no *TikTok* vídeos relacionados à educação política e ao incentivo à participação da população no orçamento da cidade.

Subseção IV **Da Presença da Câmara no Whatsapp**

Art. 59. O telefone oficial de whatsapp da Assessoria de Comunicação e Publicidade não receberá demandas, sugestões e reivindicações encaminhadas pelos munícipes e vereadores. A Assessoria de Comunicação e Publicidade publicará conteúdos e demandas por Whatsapp, seguindo critérios de noticiabilidade, nos seguintes formatos:

I - no *Status*, serão publicados projetos de leis aprovados em segunda ou única fase de votação, convites de audiências públicas, e campanhas de conscientização, educação política, proposituras em geral aprovadas em plenário com repercussão na mídia ou que foram destaque no Portal da Câmara a critério da Assessoria de Comunicação e Publicidade, diligências especiais externas, atividades especiais promovidas pela Câmara, acompanhamento de casos na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, falecimento de vereadores, ex-vereadores e lideranças políticas importantes na cidade, atividades oficiais do Legislativo, Ouvidoria, Procuradoria, fotos da cidade, divulgação do PPA, LDO e LOA quando estiverem em fase de debate no Legislativo e CPI's, agenda do dia do plenário, bastidores, entrevistas com os vereadores autores dos projetos de destaque que estão sendo votados na semana em plenário, entrevista com secretários municipais que venham prestar contas na Câmara, Tribunais Livres, e todas as atividades ligadas diretamente à esta Casa de Leis, normatizadas nesta Instrução.

II - no telefone oficial de WhatsApp da Secretaria Legislativa, visando suprir a necessidade e dar agilidade via uso do WhatsApp para comunicação célere poderão ser encaminhadas demandas, sugestões e reivindicações dos Vereadores, alimentando as atividades desenvolvidas pela Secretaria, que será responsável pela distribuição das tarefas e demais providências, dentro do horário de funcionamento da Câmara de Vereadores.

III - o telefone oficial de WhatsApp da Ouvidoria será para interlocução com a população através de manifestações de Denúncia, dúvidas, elogios, reclamação, solicitações ou sugestões, cumprindo os prazos e procedimentos descritos nas normas que regem a ouvidoria do órgão e funcionará dentro do horário de expediente da Câmara de Vereadores.

Subseção V **Da Presença da Câmara no *YouTube***

Art. 60. A Assessoria de Comunicação e Publicidade é responsável pelo gerenciamento do canal da Câmara no *YouTube* e pela criação e curadoria dos conteúdos audiovisuais seguindo os temas relacionados a educação política, conscientização para campanha de destaque e demais temas relacionados à história da cidade.

Art. 61. As sessões plenárias e solenes, as audiências públicas obrigatórias, serão obrigatoriamente transmitidas ao vivo.

Art. 62. A transmissão de cursos, palestras e afins fica a critério da solicitação do organizador/autor do evento junto a Assessoria de Comunicação e Publicidade, após autorização da Presidência da Câmara.

Art. 63. O *chat* do *YouTube* só será aberto durante as transmissões ao vivo das sessões plenárias, ficando indisponíveis nas demais transmissões.

Art. 64. A moderação do *chat* do *YouTube* obedecerá às seguintes regras:

I - toda e qualquer informação postada por visitantes é pública, portanto, ao adicionar dados pessoais, o usuário assume integralmente à responsabilidade pelo ato, ciente de que as informações podem ser vistas por outros usuários e pela Câmara;

II - palavras de calão, discriminação, ameaças, ofensas, difamação e qualquer conteúdo inapropriado que viole os padrões da rede social ou da legislação brasileira serão ocultados e/ou excluídos;

III - é vedada a publicação de material publicitário, pornográfico, *spam* (lixo eletrônico) e *flood* (postagens iguais e sucessivas), de modo que tais conteúdos serão excluídos;

IV - é vedado o anonimato; e

V - em caso de reincidência, o usuário pode ser silenciado ou banido.

Art. 65. O mau uso do *chat* do canal *YouTube* poderá ser encaminhado à Ouvidoria da Câmara.

Seção V

Dos Projetos Especiais

Art. 66. A Assessoria de Comunicação e Publicidade, através de análise das tendências do mercado e da percepção da audiência que busca atingir, poderá desenvolver Projetos Especiais após consentimento da Presidência.

Art. 67. Consideram-se Projetos Especiais as atividades que não fazem parte da rotina habitual de entregas da Assessoria de Comunicação e Publicidade, tais como:

- I** - campanha das Leis Orçamentárias;
- II** - reportagens de cunho institucional;
- III** - reportagens de cunho histórico;
- IV** - séries e *webséries*; e
- V** - programas de *videocast*.

Parágrafo único. Os produtos criados através dos projetos especiais poderão ser extintos de acordo com a análise da Assessoria de Comunicação e Publicidade.

Seção VI

Da Assessoria de Imprensa Institucional

Art. 68. A Assessoria de Comunicação e Publicidade atuará como assessoria de imprensa exclusivamente institucional, não cabendo prestação de assessoria a gabinetes e a vereadores específicos.

Art. 69. Cabe exclusivamente à Assessoria de Comunicação e Publicidade, em consonância com a Presidência, responder às demandas da imprensa, buscando sempre a melhor estratégia e formato.

Subseção I

Da Mediação da Imprensa nas Dependências da Câmara

Art. 70. A Assessoria de Comunicação e Publicidade deverá sempre ser informada, pela Recepção, sobre a chegada da imprensa local externa à Câmara, cabendo a ela liberar a entrada dos respectivos profissionais e acompanhar o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único. Em se tratando de visita da imprensa a algum vereador específico, a liberação de entrada dos profissionais e sua permanência nas dependências da Câmara, deverá ser feita por consentimento do próprio Vereador, hipótese em que a produção de conteúdo não institucional, é de total e exclusiva responsabilidade da assessoria do Vereador, não podendo ser produzida em locais de divulgação institucional da Câmara Municipal de Juara.

Art. 71. A produção de conteúdo nos espaços coletivos da Câmara deverá ser acompanhada pela Assessoria de Comunicação e Publicidade, em qualquer hipótese, sendo vedada divulgação de notícia pessoal em *sites* institucionais da Câmara.

Subseção II

Da Mediação da Imprensa em Plenário

Art. 72. A Assessoria de Comunicação e Publicidade ficará responsável pelo atendimento dos profissionais da imprensa local externa que chegarem no Plenário em dias de Sessão.

Seção VII

Da Comunicação Interna

Art. 73. Todos os conteúdos que tenham como objetivo informar o público interno da Câmara sobre assuntos de interesse coletivo serão centralizados e produzidos pela Assessoria de Comunicação e Publicidade.

Art. 74. As áreas que tiverem necessidade ou interesse de comunicar internamente quaisquer assuntos afetos à sua área de atuação deverão fazer solicitação de produção de conteúdo à Assessoria de Comunicação e Publicidade através de Comunicação Interna (C.I.) e e-mail.

Art. 75. A Assessoria de Comunicação e Publicidade avaliará as demandas de produção de conteúdo recebidas, podendo recusar as que não considerar pertinente, hipótese em que comunicará a área demandante.

Art. 76. A Assessoria de Comunicação e Publicidade possui autonomia para definir os formatos e a linguagem dos materiais solicitados, assim como definir o prazo de entrega conforme complexidade da produção.

Seção VIII

Da Comunicação Visual

Art. 77. A Assessoria de Comunicação e Publicidade é responsável por definir, alterar e zelar pela identidade visual da Câmara.

Art. 78. Todos os materiais institucionais da Câmara a serem distribuídos ou disponibilizados, tanto interna quanto externamente, em meio físico ou digital, devem ser encaminhados à Assessoria de Comunicação e Publicidade, através de Comunicação Interna (C.I.) ou e-mail, para que sejam produzidos de acordo com a identidade visual padrão.

Art. 79. A Assessoria de Comunicação e Publicidade possui autonomia para definir os formatos e a linguagem dos materiais solicitados, assim como definir o prazo de entrega conforme complexidade da produção.

Art. 80. O pacote gráfico inserido em todas as transmissões ao vivo da Câmara, assim como conteúdos exibidos no *videowall* do Plenário, serão criados e alterados pela Assessoria de Comunicação e Publicidade, a seu critério, ou por empresa terceirizada, com autorização da Presidência.

Seção IX

Da Agenda de Eventos da Câmara

Art. 81. A Assessoria de Comunicação e Publicidade deverá ser informada pelos demais setores sobre todos os eventos da Câmara.

Art. 82. A Secretaria de Apoio Legislativo deverá informar a Assessoria de Comunicação e Publicidade acerca das reuniões de Comissões, Audiências Públicas, Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias, Oitivas, Reuniões de CPI's, e demais eventos de sua competência organizacional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 83. O Diretor e/ou responsável pelo Patrimônio, ao liberarem o espaço da Câmara com autorização da Presidência nos termos da Instrução Normativa nº 020/2022, deverão comunicar à Assessoria de Comunicação e Publicidade sobre os eventos agendados.

Art. 84. Quaisquer eventos agendados institucionalmente pela Presidência, Mesa Diretora, e Gabinetes Parlamentares, tanto interno quanto externo, devem ser comunicados à Assessoria de Comunicação e Publicidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção X

Das Restrições em Período Eleitoral

Art. 85. A Assessoria Jurídica da Câmara deverá comunicar à Assessoria de Comunicação e Publicidade sobre quais coberturas jornalísticas e atos públicos do Legislativo poderão ser divulgados durante os períodos eleitorais, mantendo em funcionamento o Portal Institucional, as Redes Sociais e as transmissões ao vivo das sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades normatizadas nesta Instrução.

Art. 86. Em respeito à legislação vigente, citações, pronunciamentos e imagens de todos os parlamentares - candidatos ou não - serão controlados editorialmente da seguinte forma:

I - não serão divulgadas informações que possam caracterizar uso promocional de candidato, fotografias individuais dos parlamentares e declarações relacionadas a partidos políticos.

II - a cobertura das partes da sessão plenária que não requererem votação de proposições serão submetidas ao controle editorial, como pequeno e grande expedientes, horário das lideranças partidárias e explicações pessoais.

III - o conteúdo que for dito pelos oradores será registrado em notas curtas com link para o vídeo da transmissão ao vivo na íntegra daquele dia em plenário.

IV - as transmissões ao vivo pelo *YouTube* e *facebook* terão o *chat* desativado neste período.

V - as contas oficiais da Câmara nas redes sociais terão a sessão de comentários bloqueada.

VI - notícias sobre projetos de lei, ressalvada a submissão ao plenário, e os requerimentos serão identificados no texto pelo código numérico da proposição e/ou do processo, com link para o SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) e a autoria das propostas constará uma única vez, na porção final do texto, para esclarecimento à população.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. A Assessoria de Comunicação e Publicidade, poderá disponibilizar servidor ocupante do cargo comissionado de Assessor Legislativo da Câmara para auxiliar nos trabalhos de revisar matérias, postagens, cartazes, notas, documentos, publicações e avulsos de material escrito elaborado no âmbito da Comunicação, sugerindo ou providenciando as correções necessárias; além de promover retificações nos registros textuais do Portal institucional, podendo redigir Notas e Notícias.

Art. 88. As decisões sobre circunstâncias excepcionais relacionadas à cobertura jornalística do plenário serão decididas pela Assessoria de Comunicação e Publicidade, considerando os parâmetros constantes na presente instrução.

Art. 89. Fica vedado à Assessoria de Comunicação e Publicidade estabelecer ações sobre fatos com que não possuam vínculo institucional.

Art. 90. As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão a partir de sua aprovação e publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 27 de junho de 2023.

Ver. Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente

Claudemir Fernandes da Silva
Controlador Interno
Portaria 110/2008